

LEI Nº 1.321, DE 01 DE MARÇO DE 1991.

Altera o artigo 1º e revoga o Artigo 4º da Lei nº 1.320 de 18/02/91.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 1.320 de 18/02/91, que passa a ter a seguinte redação:

“Ficam concedidos reajustes salariais aos Servidores Públicos Municipais ocupantes no Quadro geral dos Servidores do Poder Executivo 48% (quarenta e oito por cento) sobre o vencimento de dezembro/90, a partir de Fevereiro de 1991, e, 22% (vinte e dois por cento) sobre o vencimento de Fevereiro a partir de Março/91.”

Art. 2º. Fica revogado o Artigo 4º da Lei nº 1.320 de 18/02/91.

Art. 3º. Fica concedido ao cargo de Tesoureiro desta Prefeitura a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 1º de março de 1991.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal